DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 7013/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2003/2025
PROTOCOLO	: 2789913
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: MAURÍCIO SIMÕES CORREA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE CONFORMIDADE PELA EQUIPE TÉCNICA E MPC. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise da conformidade da formalização da Nota de Empenho nº 2025NE002708 (fls. 14-15), decorrente do Pregão Eletrônico nº 073/2024, referente ao Processo Licitatório SAD nº 27/004.546/2025, por meio da Ata de Registro de Preços nº 010/SAD/2025-1, firmada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a Empresa CM Hospitalar S/A – Cajamar, tendo por objeto a aquisição de medicamentos em cumprimento de medida judicial.

Cumpre observar que, em consulta ao Portal E-TCE, verificou-se que o processo referente ao procedimento licitatório (1ª fase), autuado sob o número TC/1326/2025, encontra-se pendente de julgamento, nos termos do Art. 121, § 1° do Regimento Interno do TCE/MS.

De acordo com a ANÁLISE ANA - DFSAÚDE - 7532/2025 (fls. 36-38), realizada pela Divisão de Fiscalização, as peças obrigatórias foram encaminhadas de forma completa e tempestiva, não tendo sido constatadas irregularidades na sua formalização.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR - 7ª PRC - 8981/2025 (fls. 41-42) manifestando-se no sentido de que não há indícios de irregularidades aparentes nos documentos apresentados, pelo que opinou pela regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 2025NE002708.

É o relato do essencial. Passo à decisão.

2. FUNDAMENTO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, portanto, está em ordem e pronto para julgamento.

Compulsando os autos, verifico que a Formalização da Nota de Empenho nº 2025NE002708 se deu observando a Lei de Licitações nº 14.133/2021, explicitando as cláusulas obrigatórias (capítulo VI) e os elementos essenciais (art. 92). Ademais, o extrato do empenho foi publicado em 15/04/2025 (fl. 05), dentro do prazo legal, conforme determinado pelo parágrafo único do Art. 89 da Lei 14.133/2021.

Portanto, diante da comprovação de atendimento dos requisitos legais, resta demonstrada a regularidade da referida fase da contratação pública.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e DECIDO pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização da Nota de Empenho nº 2025NE002708, realizada nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e do artigo 61 da Lei nº 4.320/1964.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto

CVCF